**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

PROCURADORIA

## PARECER Nº 403/16.

**PROCESSO Nº 1167/16.**

**PLL Nº110/16.**

# É submetido a exame prévio desta Procuradoria o Projeto de lei do Legislativo em epígrafe, que institui o Prêmio Líder Comunitário.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, é da competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, por sua vez, estatui competir a este estabelecer suas leis e atos relativos aos assuntos de interesse local, e afirma a competência privativa da Câmara Municipal para deliberar sobre assuntos de sua economia interna.

Consoante se infere, há previsão legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto da proposição.

Contudo, o projeto de lei tem conteúdo normativo, vênia concedida, implica interferência na gestão do Poder Legislativo, atraindo violação ao preceito do artigo 15, incisos I, letra “a”, do Regimento, que defere competência privativa à Mesa Diretora para iniciativa legislativa de proposições que digam respeito à sua organização, funcionamento e serviços.

É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa para os devidos fins.

Em 24 de junho de 2.016.

Claudio Roberto Velasquez

Procurador-Geral–OAB/RS 18.594